

CONTRATO Nº 020/2022 - DE 16 DE MARÇO DE 2022.

TERMO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS PARA EXPLORAÇÃO DE CASCALHO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRATI, SC, inscrito no CNPJ sob o Nº 95.990.230/0001-51, com sede á Rua João Beux Sobrinho, 385, centro, CEP - 89.856-000, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. **NEURI MEURER**, CPF Nº 469.266.409/63, Carteira de Identidade N.º 1.128.028-0.

CONTRATADO: NEOVALDO BEVILACQUA, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 038.859.469-12, Carteira de Identidade nº 4.315.701, residente e domiciliado em Linha Esperança, interior, Município de Irati – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a cessão de direito de exploração de 3.000 m², de cascalho, para a **CONTRATANTE**, da cascalheira situada em Parte do Lote Rural nº 64 e 65, com a área superficial de 484.000,00 m² (quatrocentos e oitenta e quatro mil metros quadrados), conforme Matrícula nº 2.330 do CRI de Quilombo/SC, , localizada na Linha Esperança, interior, Município de Irati/SC, sendo de propriedade do **CONTRATADO**, conforme contrato particular de arrendamento, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

5. – A **CONTRATANTE** compromete-se a explorar a área, objeto do presente contrato, conforme a necessidade de exploração até 16 de março de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela exploração da área o valor de R\$ 1,00/m³ (um real por metro quadrado), totalizando **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, em parcela única.

3.2. – O pagamento será efetivado na Tesouraria da **CONTRATANTE** ou transferência Bancária através de depósito em banco oficial, em agência e conta corrente em nome do **CONTRATADO**, conforme ordem cronológica de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4. – Os valores constantes na cláusula terceira não serão reajustados..

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Financeiro Vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Atividade 2.037 – Manutenção das Atividades dos Transportes – Elemento 3390.30.51.00 – Material p/ Cons. E Manut. De Bens de Uso Comum do Povo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.- Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7. – Este contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. – Caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral (e formal) da **CONTRATANTE**, no que couber, nos casos previstos e nos artigos nºs 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. – Caberá ao **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pela execução do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

10. – O **CONTRATADO** deverá garantir o acesso e a retirada do objeto do presente contrato, sempre que o **CONTRATANTE** necessitar, observados os prazos estipulados na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.- Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

IRATI – SC, 16 de março de 2022.

NEURI MEURER
CONTRATANTE

NEOVALDO BEVILACQUA
CONTRATADO

Testemunhas:

MAURICIO EDUARDO ZANELLA
CPF: 526.034.319-00

EMERSON PEDRO BAZI
CPF: 950.485.299-87